



DECRETO Nº 5.182 DE 8 DE MARÇO DE 2021

(Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de Serra Negra, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral;

DECRETA:

Art. 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - limitação no número de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa presente e todas devem permanecer sentadas;

II - duração de no máximo 45 (minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre às 08h às 20h, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento, ressalvado o trabalho interno;

IV - disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

- V - uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não), durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes, assistentes e pelos fiéis dos respectivos templos;
- VI - as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto somente deverão ser efetuadas no final das celebrações, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;
- VII - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes do ingresso ao local;
- VIII - assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas a todo tempo;
- IX - suspender os coros temporariamente; e
- X - seguir todas as diretrizes dispostas nos protocolos sanitários setoriais e intersetoriais fixadas pelo Plano-SP para as atividades religiosas.

Parágrafo único. É admitida a abertura dos templos e cultos religiosos para o atendimento individual dos fiéis pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores, exigindo-se que não haja cerimônias e a reunião de fiéis e, ainda, observados os incisos II e IV do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º O parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 5.181, de 4 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

"Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o artigo 4º deste Decreto, poderão funcionar somente com serviços de entrega (delivery) e retirada sem sair do carro (drive thru), sendo vedada filas de pessoas nestes estabelecimentos."

(...)

Art. 3º O § 3º, do art. 7º do Decreto nº 5.181, de 4 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

"§ 3º Para cumprimento do determinado neste artigo, ficam designados os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária e Guarda Civil, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, sem prejuízo das ações fiscalizadoras de outros agentes competentes."

(...)



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período em que for mantida a fase vermelha do Plano-SP, para a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 8 de março de 2021



ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -



ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO
- Coordenador Jurídico -